



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 1/2024

Regulamenta a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC previsto nos artigos 65 a 74 da Lei 21.894, de 3 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978¹ e artigo 27, incisos V, VI, XI, XV e XVII da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001²,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar algumas questões referentes à utilização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC previsto nos artigos 65 a 74 da Lei 21.894, de 3 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que um dos objetivos principais do TAC é proporcionar eficiência e racionalização dos recursos públicos, como uma alternativa – sob determinadas condições de aplicação – ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no TAC devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano;

¹ Decreto 4.884/78

Art. 70. Ao Corregedor da Polícia Civil, compete: X – elaborar e expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

² Lei Complementar 89/2001

Art. 27. A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para: V – orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares; VI – centralizar o cadastro e o controle dos procedimentos disciplinares que envolvam policiais civis, fiscalizando o cumprimento de prazos e avaliando os trabalhos das autoridades disciplinares; XI - promover a atualização e a divulgação de matéria de caráter jurídico-doutrinário e jurisprudencial de interesse da Polícia Civil; XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar; XVII – expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO que as obrigações previstas no artigo 70 da Lei 21.894/24, que podem ser estabelecidas no TAC, estão em rol não taxativo, mas sim exemplificativo;

CONSIDERANDO que o TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos no âmbito disciplinar, com caráter eminentemente preventivo e restaurativo;

CONSIDERANDO que o Departamento de Polícia Civil deve sempre buscar inovações que visem à melhoria na prestação de sua atividade à população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização e da inovação,

RESOLVE:

Art. 1.º Este Provimento dispõe acerca da regulamentação da utilização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC previsto nos artigos 65 a 74 da Lei 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2.º As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta poderão compreender, dentre outras:

I - a reparação do dano causado;

II - a retratação do interessado;

III - a participação em cursos ministrados pela Escola Superior da Polícia Civil ou outra instituição de ensino assemelhada, com avaliações ao final dos mesmos, se pertinente;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e à compensação de horas não trabalhadas;

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

V - cumprimento de metas de desempenho ou obrigações relativas à produtividade e à qualidade do serviço público;

VI - sujeição voluntária a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;

VII – prestação pecuniária em favor do Erário.

Art. 3.º A obrigação de prestação pecuniária em favor do Erário será feita preferencialmente em favor de Fundo da Polícia Civil.

§ 1.º Não havendo Fundo da Polícia Civil, a prestação pecuniária poderá ser feita em favor do Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP, de que trata a Lei Estadual 16.944, de 10 de novembro de 2011 e, sucessivamente, para outro órgão ou entidade pública.

§ 2.º Para aferição do valor final a ser pago a título de prestação pecuniária, serão levados em consideração o número de fatos transgressoriais e as condições de fortuna do servidor beneficiado.

§ 3.º A prestação pecuniária será fixada inicialmente em 10% do salário líquido do servidor beneficiado, havendo o acréscimo de 5% do salário líquido para cada fato transgressional adicional, que porventura exista.

§ 4.º Será possível parcelar o pagamento da prestação pecuniária em até 6 (seis) vezes.

§ 5.º A prestação pecuniária deve ser quitada pelo servidor beneficiado até o final do período de prova, impreterivelmente, sob pena de se considerar descumprida a condição, com as consequências previstas no § 2º do artigo 70 da Lei 21.894/2024.

Art. 4.º A análise quanto ao cabimento de TAC deverá ser feita sobre cada fato transgressional, de modo que, ainda que haja mais de uma transgressão disciplinar imputada a um mesmo fato, se nenhuma delas tiver pena máxima em abstrato superior a 30 (trinta) dias de suspensão, será possível a celebração de TAC.

§ 1.º Quando houver mais de uma transgressão disciplinar relacionada ao mesmo fato, para fins de cabimento de TAC, deverá ser levada em consideração apenas a

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

pena da transgressão disciplinar mais grave, de modo que, se ela não for superior a 30 (trinta) dias de suspensão, será possível a celebração de TAC.

§ 2º. Quando o procedimento investigatório abranger mais de um fato transgressional, a análise quanto ao cabimento de TAC deverá ser feita somando-se a pena máxima prevista para a transgressão disciplinar mais grave de cada fato, de modo que, será possível a celebração de TAC se a soma das penas máximas das infrações mais graves de cada fato não for superior a 30 (trinta) dias de suspensão.

Art. 5º. Caberá à autoridade que preside o Processo Administrativo Disciplinar, a Investigação Preliminar ou o procedimento prévio a esta, a análise quanto ao cabimento do TAC.

Parágrafo único. Antes do julgamento pelo Conselho da Polícia Civil, a qualquer tempo, será possível o retorno do procedimento à autoridade que o presidiu para análise quanto à possibilidade de celebração de TAC, caso tal análise ainda não tenha sido feita anteriormente.

Art. 6º. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser requerido pelo interessado ao respectivo presidente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de sua condição de investigado ou acusado.

§ 1º. Logo após receber o requerimento do interessado, o presidente do procedimento emitirá parecer e encaminhará os autos imediatamente ao Corregedor Geral para análise quanto ao seu processamento.

§ 2º. O parecer a que se refere o parágrafo anterior, deverá compreender a análise quanto ao preenchimento dos requisitos para celebração do TAC, assim como um esboço das obrigações que serão pactuadas com o beneficiário.

§ 3º. O Corregedor Geral determinará o processamento do TAC, caso verifique presentes os requisitos previstos no artigo 66 e no § 4º do artigo 72, ambos da Lei 21.894/2024.

§ 4º. A decisão do Corregedor Geral determinando o processamento do TAC,

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

implicará em retorno dos autos ao presidente do procedimento para confecção de todos os atos procedimentais visando à celebração do TAC.

§ 5º. Uma vez concluídos todos os atos procedimentais para celebração do TAC, o presidente do procedimento o encaminhará ao Corregedor Geral para homologação.

§ 6º. O pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta requerido pelo servidor público interessado poderá ser motivadamente indeferido pelo Corregedor Geral, cabendo, desta decisão, recurso ao Conselho Superior de Polícia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do servidor.

Art. 7º. A qualquer tempo durante o curso do procedimento disciplinar, o respectivo presidente poderá encaminhar os autos ao Corregedor Geral com a sugestão de celebração de TAC, instruindo sua manifestação com parecer em relação ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 66 e no § 4º do artigo 72, ambos da Lei 21.894/2024, assim como um esboço das obrigações que serão propostas ao beneficiário.

§ 1º. Caso o Corregedor Geral concorde com o parecer do presidente do procedimento, determinará o processamento do TAC com o retorno dos autos ao presidente para confecção de todos os atos procedimentais visando à celebração do TAC.

§ 2º. O presidente, logo após receber os autos com a decisão do Corregedor Geral que determinou o processamento do TAC, fixará o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação do interessado, cujo silêncio, após regular notificação, equivalerá à renúncia ao direito de sua celebração.

§ 3º. Havendo concordância do interessado para a celebração do TAC e concluídos todos os atos procedimentais para a respectiva celebração, o presidente do procedimento o encaminhará ao Corregedor Geral para homologação.

Art. 8º. O Termo de Ajustamento de Conduta também poderá ser celebrado independentemente de procedimento disciplinar prévio, caso em que o Corregedor Geral, uma vez verificados preenchidos os requisitos previstos no artigo 66 e no § 4º

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

do artigo 72, ambos da Lei 21.894/2024, ao propor a sua celebração, designará necessariamente um delegado de polícia para conduzir os atos tendentes à sua formalização.

§ 1º. O delegado designado, logo após receber os autos com a proposta do Corregedor Geral, fixará o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação do interessado, cujo silêncio, após regular notificação, equivalerá à renúncia ao direito de sua celebração.

§ 2º. Havendo concordância do interessado para a celebração do TAC e concluídos todos os atos procedimentais para a respectiva celebração, o delegado designado o encaminhará ao Corregedor Geral para homologação.

Art. 9º. Compete à Corregedoria Disciplinar manter registro atualizado sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, bem como das declarações de seus descumprimentos e efetivos cumprimentos.

Art. 10. O Corregedor Geral informará ao Conselho Superior da Polícia Civil quanto ao cumprimento de TAC e conseqüente arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 11. Segue em Anexo a este Provimento, modelo de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de servir de referência às autoridades responsáveis pela confecção dos atos procedimentais de celebração do TAC.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

Corregedor Geral

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Departamento de Polícia Civil do Paraná**, por intermédio do **Corregedor Geral**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o servidor policial civil _____ (nome completo, cargo, lotação e RG), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 65 a 74 da Lei Estadual 21.894, de 3 de abril de 2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

CONSIDERANDO que o(s) fato(s) contido(s) no *e-protocolo* nº _____ (também mencionar o número dos autos da Investigação Preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar, caso exista) configura(m), em tese, a prática da(s) seguinte(s) transgressão(ões) disciplinar(es) _____ (mencionar a transgressão disciplinar mais grave de cada fato, conforme previsto no artigo 4º do Provimento 1/2024 da CGPC), a(s) qual(is) é(são) de menor potencial ofensivo, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 21.894/2024 c/c artigo 4º do Provimento 1/2024 da CGPC);

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** preenche todos os requisitos previstos no artigo 66 da Lei 21.894/2024 e que não incorreu no descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos últimos 5 (cinco) anos (§ 4º do artigo 72 da Lei 21.884/2024);

decidem por livre e espontânea vontade,

CELEBRAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, de caráter administrativo-disciplinar, nos seguintes termos:

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo improrrogável de _____ (prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei 21.894/2024), a partir da data de celebração deste TAC, contida ao final deste instrumento, a cumprir as seguintes obrigações (detalhar cada uma das obrigações):

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, a partir desta data, a cumprir as obrigações elencadas na cláusula primeira, permanecendo ciente de que o descumprimento de qualquer uma delas acarretará as seguintes consequências:

- a) a perda do benefício desta composição;
- b) a caracterização do descumprimento do dever previsto no inciso VI do artigo 5º da Lei 21.894/2024, com a sujeição a procedimento disciplinar autônomo;
- c) a retomada do procedimento ou investigação disciplinar a partir da fase em que se encontrava quando da celebração deste TAC;
- d) o impedimento da celebração de novo TAC, sobre qualquer objeto, no prazo de 5 (cinco) anos.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia imediata e será registrado pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH nos assentamentos funcionais do **COMPROMISSÁRIO** (art. 72, caput, da Lei 21.894/2024), assim como junto à Corregedoria Disciplinar (art. 73 da Lei 21.894/2024) e será publicado extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 71 da Lei 21.894/2024).

A celebração deste TAC não implica em confissão dos fatos, não terá efeitos civis e não constará de certidão de antecedentes disciplinares, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA

Será encaminhada cópia deste TAC ao chefe imediato do **COMPROMISSÁRIO** para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Cabe ao chefe imediato do **COMPROMISSÁRIO** declarar o cumprimento integral das obrigações deste TAC, juntando-se todos os documentos comprobatórios neste sentido, fazendo-se após a devida comunicação ao Corregedor Geral.

No caso de descumprimento das obrigações previstas neste TAC, a chefia imediata fará a devida comunicação ao Corregedor Geral.

Havendo mudança na chefia imediata, cabe ao **COMPROMISSÁRIO** informar incontinenti à Corregedoria Geral para que seja encaminhada cópia deste TAC ao novo chefe imediato.

CLÁUSULA QUINTA

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

O cumprimento deste TAC acarretará o arquivamento do *e-protocolo* nº _____ (também mencionar o número dos autos da Investigação Preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar, caso exista).

Por estarem justos e compromissados, firmam este instrumento para que assim produza os seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 20__.

Corregedor Geral da Polícia Civil - COMPROMITENTE

Presidente da Investigação Preliminar/PAD ou Delegado de Polícia designado

COMPROMISSÁRIO

Defensor do COMPROMISSÁRIO (se houver)

PCPR